



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 1

Proc.: 3009/99

Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 07/2011 - NFO

Brasília-DF, 29 de novembro de 2011.

PROCESSO N.º 3009/1999

ÓRGÃO DE ORIGEM: Ministério Público junto ao TCDF

JURISDICIONADOS: NOVACAP e Secretaria de Estado de Obras – SO

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MONTANTE EM EXAME: R\$ 9.217.321,21 (valor final contrato de set/2008)

EMENTA: Representação nº 008/99-CF, relativa a possíveis irregularidades ocorridas no Planetário de Brasília. Decisão nº 2489/2010. Inspeção na obra de reforma do Planetário, objeto do Contrato nº 153/2008-SO entre a SO a empresa SOLTEC. Elaboração de projeto, licitação e fiscalização da obra a cargo da NOVACAP. Obra muito atrasada. Falhas verificadas no planejamento, fiscalização e no custeio da obra. Audiências.

Senhora Diretora,

Tratam os autos da Representação nº 008/99-CF do Ministério Público de Contas do DF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre denúncia relativa a possíveis irregularidades ocorridas no Planetário de Brasília.

2. Após elucidados e esgotados os diversos assuntos objeto da representação original, culminando na constatação do adequado armazenamento das peças de reposição do equipamento de projeção Space Master, a 1ª ICE propôs o arquivamento dos autos na Informação nº 10/2010 (fls. 2276/2281).

3. Porém, diante dos novos indícios de irregularidade apontados pela Procuradora quanto à obra de reforma do Planetário, o Tribunal, mediante a Decisão nº 2489/2010 de 18.05.10 (fls. 2326), resolveu:

*(...) II - considerar: a) atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2.023/2009; b) cumprido o item VIII, alínea "a", da Decisão nº 5.334/2008, tendo em vista que o objeto do Contrato nº 002/2005 está armazenado em ambiente fechado e seco, local considerado aceitável; III - **determinar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para fiscalizar a execução e o pagamento das obras objeto do Contrato nº 153/2008, firmado entre a NOVACAP e***



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 2

Proc.: 3009/99

Rubrica

a empresa SOLTEC Engenharia Ltda.; IV- autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade da fiscalização.(...)"

4. Para cumprimento do item III do *decisum*, os autos vieram a este Núcleo para manifestação, conforme despacho do Inspetor da 1ª ICE (fls. 2334).

5. A Procuradora, em seu Parecer nº 366/2010-CF de 31.03.10 (fls. 2295/2298), apontou os seguintes indícios de irregularidades:

"6. Por meio da Concorrência 47/2007, analisada no processo 36094/07[1], a NOVACAP contratou a empresa SOLTEC Engenharia Ltda, por cerca de R\$ 7 milhões[2] para execução das obras de reforma do Planetário, que deveriam ter sido concluídas em junho de 2008. Pode-se ver, ao transitar no eixo Monumental de Brasília, que passa ao lado da aludida edificação, que até o momento, as obras estão longe de serem concluídas. Em consulta ao SIGGO, pode-se constatar que foram empenhados[3], para a citada obra:

Ano	R\$
2008	3.000.000,00
2009	2.741.124,00
2010	5.965.907,58
Total	11.707.031,58

7. *Esse valor representa um acréscimo de cerca de 64% ao valor inicial do contrato. Como se vê, os valores empenhados sugerem a violação da Lei de Licitações.*

8. *Não há, na Corte, processo acompanhando a execução dessa obra, uma vez que os autos que analisaram a licitação foram arquivados.*

9. *Dessa forma, esta representante do Ministério Público de Contas considera prematuro o arquivamento do feito, diante da necessidade de fiscalização da execução da obra, bem como dos pagamentos efetuados. Assim, sugere-se o retorno dos autos à ICE competente."*

6. A inspeção foi realizada e será descrita nos tópicos seguintes. No entanto, preliminarmente, julga-se necessário retificar dois equívocos nos apontamentos da titular da Segunda Procuradoria.

7. O primeiro diz respeito ao prazo que assinalou como previsto para conclusão da obra de reforma, em junho de 2008, quando na verdade seria maio de 2009, uma vez que o contrato foi assinado apenas em setembro de 2008.¹

8. O segundo refere-se à soma dos empenhos de 2008, 2009 e 2010 indicados como R\$ 11.707.031,58, quando, de fato, os documentos trazidos

¹ A Concorrência nº 047/2007-ASCAL/PRES tinha abertura prevista para novembro de 2007 mas após suspensão pelo Tribunal o contrato foi firmado apenas em 08.09.08 com prazo de execução inicial de 240 dias e vigência de 11 meses. Com isso, a previsão de término inicial seria em maio/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 3

Proc.: 3009/99

Rubrica

aos autos totalizavam apenas 9.707.031,58². Observou-se, ainda, na inspeção, que, com outras anulações de empenho ocorridas, o total empenhado foi reduzido a R\$ 7.169.955,34 (até agosto/2011).

9. Não obstante, assiste razão à Procuradora quanto à indagação sobre a não-finalização da obra até o momento, o que se buscou elucidar nos procedimentos de inspeção, além de outros aspectos relevantes à contratação.

10. Os procedimentos de inspeção englobaram a análise dos processos principais³ e de pagamentos da NOVACAP, a verificação dos diários de obra (Anexos VI e VII), duas visitas *in loco*, além de entrevistas informais com o executor da SO, com a fiscal da NOVACAP e com o chefe do Serviço de Fiscalização de Obras - SERFO da Diretoria de Edificações - DE. Por fim, foram enviadas duas notas de inspeção à NOVACAP e SO (NIs nºs 3009/1999-01/11 e 3009/1999-02/11, fls. 3054/3055) solicitando informações pendentes, atendidas mediante os Ofícios nºs 1438/2011-GAB/PRES de 17.08.11, 1088/2011-GAB/SO de 31.08.11, 1195/2011 – GAB/SO de 20.09.11 e documentos anexos, todos vistos às fls. 3056/3116 e CDs anexados aos autos (Anexos III a V).

11. Ressalta-se que, embora os trabalhos de inspeção tenham ocorrido entre os meses de junho e agosto/2011 (com interrupção em julho para gozo de férias e recesso pela auditora), houve suspensões na instrução destes autos devido a demandas mais prioritárias nos Processos nºs 26530/08 e 12437/09, além de participação em treinamentos e substituição da diretora do NFO, o que postergou a finalização desta informação até novembro/2011, em que pesem os dados coletados, em geral, englobarem o período até agosto/2011.

12. Feitas essas considerações, a instrução será subdividida em:

I – Da síntese da contratação

II – Análise do andamento do contrato: aditivos e execução físico-financeira

III – Conclusões

IV – Sugestões

² Em 2008 o saldo empenhado foi de R\$ 1.000.000,00, e não R\$ 3.000.000,00, pois houve um empenho de R\$ 2.000.000,00 (2008NE01074, fls. 2312), e uma anulação de empenho de R\$ 1.000.000,00 (2008NE01658, fls. 2314). Esse montante representava 36% acima do valor licitado e do efetivamente contratado de R\$ 7.091.978,34, e não 64%, estando, a princípio, dentro dos limites legais para reforma.

³ O Processo principal da NOVACAP é o de nº 112.002.303/2007, mas alguns aditivos são tratados no Processo nº 112.003.427/2009.



I - Da Síntese da Contratação

13. A reforma, restauração e modernização do Planetário de Brasília foi resultado de uma demanda da extinta Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico à Secretaria de Obras - SO, que, por sua vez, instou a NOVACAP a adotar os procedimentos necessários à licitação e contratação (fls. 2342/2344). Ressalta-se que a Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT é a atual responsável pela gestão do Planetário.⁴

14. A edificação, construída na década de 70 segundo projeto de autoria do arquiteto Sérgio Bernardes, foi idealizada para abrigar o projetor do tipo Space Master (do fabricante Carl Zeiss Jena) em uma sala de projeção, assim como dezesseis aquários - hoje totalmente desativados. A intervenção solicitada objetivou reaproveitar os espaços internos sem descaracterizar a construção externamente, recuperar toda a estrutura de concreto armado, atingida por oxidação, revisar e modernizar todas as instalações e realizar ainda uma revisão geral dos equipamentos de projeção, para aproveitamento ou substituição se fosse o caso, conforme se extrai do Ofício nº 040/2004-DPCO/SO (fls. 2342/2344). A obra, assim, se traduz em demolições, manutenção de elementos, restaurações e construções totalmente novas, além da execução de novas instalações hidráulicas e sanitárias, de águas pluviais, de esgotamento sanitário, elétricas, de voz e dados, de alarme e incêndio, de controle de acesso, circuito fechado de TV, ar-condicionado e ventilação.

15. Os projetos arquitetônicos e de instalações foram contratados pela NOVACAP⁵ com a firma Paulo Faccio e Pedro Dias Arquitetura⁶ (fls. 2345/2395 e 2417/2436), que produziu, também, Relatório Técnico – Diagnóstico da condição estrutural da edificação (fls. 2396/2400), e Relatório Técnico fotográfico, que mostra a edificação antes da obra (fls. 3118/3136). Verificou-se haver ainda Laudo Técnico de Vistoria de autoria da ENGEST – Engenharia e Estrutura Ltda. (fls. 2403/2408), com vistas a avaliar a estrutura de concreto armado existente e nortear os trabalhos de recuperação estrutural.

16. Os serviços de reforma foram ajustados em 08.09.08 em regime de empreitada por preço global pelo valor de R\$ 7.091.978,34, mediante o Contrato nº 153/2008-SO, firmado entre a Secretaria de Obras e a empresa SOLTEC Engenharia Ltda (fls. 2463/2471), licitante vencedora da Concorrência nº 047/2007-ASCAL/PRES, promovida pela NOVACAP. O edital desse certame foi analisado pelo Tribunal nos autos de nº 36094/2007, já arquivado por força da Decisão nº 768/2008.

⁴ Conforme o art. 1º do Decreto nº 24.508 de 31.03.2004.

⁵ A contratação desse projeto é assunto tratado no Processo NOVACAP nº 112001879/2004.

⁶ O projeto de instalações foi elaborado pela Woltec Engenharia e Instalações, dentro do escopo do contrato com a empresa Paulo Faccio e Pedro Dias Arquitetura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 5

Proc.: 3009/99

Rubrica

17. A fiscalização da obra está a cargo da NOVACAP, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 172/2008-SO (fls. 2456/2461), e a executora do contrato é a Secretaria de Obras.

18. Após sete aditivos, o contrato, com vigência inicial até 08.08.09, teve esse prazo alongado até 02.04.12, e sua execução, de 240 dias, passou para 1208 dias, com fim previsto para 02.01.12. O valor inicial de R\$ 7.091.978,34 atingiu R\$ 9.217.321,21, o que representa um acréscimo de 30%.

19. O quadro seguinte sintetiza os principais dados da contratação, considerando, no geral, informações até agosto/2011⁷:

Quadro I – Dados Gerais do Contrato nº 153/2008-SO

Item	Informação	Fls.
Empresa Contratada	SOLTEC Engenharia Ltda	2463
Objeto	Reforma, restauração e modernização do Planetário	2463
Valor inicial	R\$ 7.091.978,34	2463
Regime de Execução	Empreitada por preço global	2463
Data de Assinatura	08.09.2008	2471
Prazo de vigência	11 meses a contar da assinatura (08.08.09)	2465
Prazo de execução	240 dias corridos a contar da emissão da OS em 09.09.08 (08.05.09).	2465
Órgão Fiscalizador	NOVACAP, pelo Convênio de Cooperação Técnica nº 172/2008-SO	2456
Fiscais da NOVACAP	José Corrêa da Costa, de 16.09.08 a 09.08.09	2576
	Geovan Belem de Souza, de 10.08.09 a 15.02.11	2577
	Mauren Lara Nascimento de Almeida, de 16.02.11 até a data atual.	2578
Executores da SO	Tatiana Lima Chagas, de 23.09.08 até 26.10.09.	2574
	Antônio Carlos Ribeiro Silva, de 27.10.09 até a data atual	2575
1º Termo Aditivo (T.A.) de 13.03. 09	Acréscimo de R\$ 252.844,62 para elaboração de <i>as built</i> , de projeto de reforço estrutural, e manutenção de canteiro, além de prorrogação da execução até 03.12.09 e da vigência até 06.03.10	2626
2º T.A. de 28.12. 09	Prorrogação da execução até 01.06.10 e da vigência até 02.09.10.	2634
3º T.A. de 08.03. 10	Acréscimo de R\$ 1.872.498,25 para serviços de reforço estrutural.	2762
4º T.A. de 02.06. 10	Prorrogação da execução até 28.11.10 e da vigência até 01.03.11.	2769
5º T.A. de 08.11. 10	Prorrogação da execução até 28.03.11 e da vigência até 29.06.11.	2780
6º T.A. de 06.04. 11	Prorrogação da execução até 25.08.11 e da vigência até 26.11.11.	2792
7º T.A. de 14.09. 11	Prorrogação da execução até 02.01.12 e da vigência até 02.04.12.	3117
Valor atual do Contrato	R\$ 9.217.321,21, equivalente a um acréscimo de 30 %.	3064
Valor empenhado	R\$ 7.169.955,34 ou 78 % (saldo a empenhar de R\$ 2.047.365,87)	3064
Valor principal pago ⁸	R\$ 5.903.268,56 ou 64% (saldo a pagar de R\$ 3.314.052,65).	3064
Valor pago reajustamento	R\$ 244.057,71	3064

⁷ Até a finalização da inspeção, em agosto/2011, só havia 6 aditivos, analisados detalhadamente. O 7º TA de 14.09.11, que prorrogou prazos, só foi conhecido via DODF de 13.10.11, já na fase de instrução.

⁸ O valor pago corresponde até a 28ª etapa ou o mês de dez/2010, conforme dados extraídos dos processos de pagamento e do relatório encaminhado pela SO, sintetizados no PT II, fls. 3151.



II – Análise do andamento do contrato: aditivos e execução físico-financeira

1º Aditivo

20. Antes da homologação do certame e adjudicação do objeto em, respectivamente, 28.08.08 e 01.09.08 (fls. 2452/2453), foi solicitada à empresa SOLTEC a revalidação da sua proposta de preço datada de 17.01.08 (fls. 2446/2448). Na Carta 9543/08, de 26.08.08 (fls. 2450/2451), a empresa concordou em manter o preço proposto, mas também fez o seguinte alerta:

“Informamos que os serviços de reforço das estruturas de concreto armado das paredes dos septos existentes no primeiro pavimento da edificação, que serão parcialmente demolidas, não foram previstos no custo da obra, já que os elementos necessários para a elaboração dos projetos de reforço só serão obtidos paralelamente à execução das demolições das paredes dos septos, conforme Laudo Técnico de Vistoria elaborado pelo Eng^o Lucílio Antonio Vitorino, documento integrante do processo licitatório, que demonstra não ter sido possível definir os reforços necessários devido a falta dos projetos estruturais da obra, apesar das pesquisas realizadas *in loco*. Portanto, devido a impossibilidade de mensuração, os serviços de reforço das vigas dos septos não foram relacionados na Planilha de Custo da obra e deverão ser objetos de aditivo.” (original sem grifo)

21. O contrato foi firmado em 08.09.08 no valor de R\$ 7.091.978,34 com base no, para execução em oito meses.

22. Em 08.10.08, após exatamente um mês de contratação que teve como base o cronograma físico-financeiro e as planilhas de preços e composições de custos vistas às fls. 2474/2572, a SOLTEC informou ter realizado todas as demolições que seriam possíveis, e reiterou a necessidade de realização de projeto de reforço estrutural para dar continuidade aos trabalhos, de forma a permitir a eliminação e alteração das peças estruturais importantes. Ressaltou também a importância da confecção de projeto *as built* do prédio existente para que pudesse conhecer as reais características da estrutura e fundações, haja vista não terem sido encontrados projetos estruturais originais da edificação. Solicitou, ainda, providências para a retirada dos equipamentos de projeção da mesa de controle e do rack no interior da cúpula por equipe especializada em seu manuseio e transporte, tendo em vista a fragilidade e o alto custo desses equipamentos e a não inclusão desse serviço no escopo do ajuste (fls. 2582/2583).

23. Os autos da NOVACAP mostram que se seguiram debates no âmbito da NOVACAP e SO acerca da melhor forma de realização do projeto de reforço estrutural e *as built*, se via nova licitação e suspensão da execução do contrato da obra, ou mediante aditamento financeiro e de prazo no contrato com a SOLTEC, com paralisação temporária dos serviços e manutenção mínima do canteiro pela contratada (fls. 2591/2623).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 7

Proc.: 3009/99

Rubrica

24. Constatou-se, nos Diários de Obra, que a obra foi totalmente paralisada em 17.11.08, conforme registro do dia 14.11.08 (Anexo VI, fls. 49/50), *verbis*: “Os serviços estão suspensos em função do projeto de reforço da estrutura de concreto armado. Informamos que a partir de 17/11/08 estaremos mantendo na obra apenas os serviços de vigilância noturna (02 guardiões), vigilância diurna (01 guardião), e manutenção do canteiro (01 servente). Permanecerá na obra o eng^o residente para acompanhamento dos projetos e demais serviços técnicos necessários.”.

25. Em 25.02.09, após muitas discussões e estudos acerca das alternativas existentes, inclusive com pareceres jurídicos e levantamento de custos comparativos entre as opções, a então executora do contrato, Tatiana Lima Chagas, sugeriu a realização de aditivo no valor de R\$ 252.844,62⁹ para delegar à SOLTEC elaboração dos referidos projetos e custear a manutenção básica do canteiro durante a paralisação, conforme orçamento apresentado pela contratada (fls. 2624/2625). Esse mesmo aditivo ainda prorrogou a execução do contrato por 210 dias, prevendo a sua paralisação por sete meses a contar de 01.11.08.

26. Nesses termos, no dia 13.03.09, foi formalizado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2008-SO, que estendeu os prazos de execução e vigência, respectivamente, até 03.12.09 e 06.03.10, e elevou o valor do ajuste para R\$ 7.344.822,96 (fls. 2626/2628).

27. Em 22.06.09, pouco mais de três meses após o aditamento, a SOLTEC apresentou os projetos de reforço e o *as built*, de autoria da empresa Midori – Arquitetura e Engenharia S/C (fls. 2637/2699 e CD anexo), bem como, em 29.06.09, requereu aprovação do orçamento dos serviços de reforço estrutural.

28. Observa-se que a imprevisão da NOVACAP na licitação foi a principal motivadora deste aditamento, uma vez que, como contratante do projeto arquitetônico de reforma e dos pareceres técnicos acerca da estrutura, tinha condição de antever a necessidade de projeto de reforço estrutural e *as built* antes de realizar a contratação da obra, visto que:

- a) o Relatório Técnico de autoria dos projetistas da reforma previa: “*Todos os serviços para a adequada recuperação, tratamento e proteção dos elementos de concreto armado deverão ser detalhados em projeto específico*” (fls. 2400);
- b) o Memorial Descritivo de Arquitetura e Obras Civis do Projeto, no item *5.1 Execução de Novas Peças e Elementos de Concreto Armado*,

⁹ O valor do 1º TA, com BDI, se dividiu em R\$ 21.897,73 para manutenção e vigilância do canteiro por três meses, R\$ 171.183,69 para projeto *as built*, e R\$ 59.763,20 para elaboração de laudo e projeto de reforço estrutural, ou, sem BDI, respectivamente: R\$ 16.854,78, 131.760,84 e 46.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 8

Proc.: 3009/99

Rubrica

registrava: “ *A construtora deverá executar e apresentar, à Fiscalização os projetos executivos para a execução das peças e elementos de concreto armado, para prévia análise e aprovação, antes do início dos serviços específicos.*” (fls. 2361);

- c) o Laudo Técnico de Vistoria da Engest, sinalizava: “*Não tivemos acesso ao projeto estrutural do referido edifício, mas na Vistoria Técnica detectamos as interferências do novo arquitetônico com a estrutura existente*”, e, ao final, “*Haverá conseqüentemente a necessidade da execução de novos pilares, vigas e fundações para sustentação da nova escada e do elevador e reforços nas paredes estruturais dos atuais septos*” (fls. 2406 e 2408);
- d) antes da homologação e adjudicação do objeto do certame, a carta enviada pela vencedora do certame para revalidar o preço proposto, alertava: “*Informamos que os serviços de reforço das estruturas de concreto (...) não foram previstos no custo da obra (...)*” (fls. 2450/2451).

29. Assim, apesar de o aditivo ter sua necessidade justificada, isso não isenta a NOVACAP de responsabilização por não ter atentado para a necessidade de elaboração de projeto de reforço estrutural e de *as built* por ocasião do planejamento e realização do certame, o que acarretou, além do aditivo, a paralisação da obra em consequência da delonga na discussão acerca das possíveis formas de contração desses projetos. Consideram-se responsáveis, nesse caso, todos os técnicos da NOVACAP que, tendo ciência dos elementos constituintes do edital indicados nos Dados Técnicos para Licitação, deram encaminhamento ao certame com projeto básico deficiente, sem plano de ataque para solucionar essa lacuna: o Eng. Celso Cerchi Bonatti, coordenador de projetos da DETEC/DE à época, a Eng^a Maruska Lima de Souza Holanda, então Chefe do DETEC, e ainda, o responsável pela autorização da licitação, Sr. Luiz Henrique Freire Duarte, titular da DE naquela ocasião (fls. 2439/2443).

2º Aditivo

30. Em 18.11.09 a SOLTEC solicitou aditamento de prazo por mais 180 dias, por diversas razões expostas no documento de fls. 2630/2631, entre elas a não concretização de termo aditivo para incluir os serviços pertinentes ao reforço estrutural. O engenheiro fiscal da obra à época, Sr. Geovan Belem de Souza, sintetizou os motivos como: o trâmite burocrático de aditivo para custeio dos serviços de reforço estrutural, a necessidade de empenhar o saldo da obra (70%), os procedimentos de aprovação de serviços diversos, e a apresentação de alterações dos projetos de arquitetura e dos projetos de instalações para os novos equipamentos de projeção, tendo obtido, assim, parecer favorável do executor da SO, Sr. Antônio Carlos Ribeiro Silva (fls. 2632/2633).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 9

Proc.: 3009/99

Rubrica

31. Em 28.12.09 foi avençado o Segundo Termo Aditivo ao contrato, que prorrogou os prazos de execução e vigência até 01.06.10 e 02.09.10, respectivamente (2634/2635).

32. O aditivo em comento foi, em parte, decorrente do problema de ausência de projeto de reforço estrutural e, embora justificável no contexto em que se insere, já sinalizava a ocorrência de outros entraves na condução da obra, que contribuíram para o atraso: demora da aprovação dos serviços de recuperação estrutural, delonga no empenho do saldo da obra, necessidade de alterações na sala de projeção.

33. Cabe ressaltar que, em que pese a alegada burocracia para aprovação dos serviços extras de recuperação estrutural, verificou-se o seguinte registro no dia 13.07.09, no Diário de Obras (Anexo VI, fls. 58): “*Iniciado os serviços de recuperação da estrutura de concreto existente*”. Assim, depreende-se que, após a entrega dos produtos do primeiro aditamento em 22.06.09, os serviços de reforço estrutural foram iniciados, a despeito da inexistência de cobertura contratual para tais itens.

34. Isso constitui falha na condução da obra pela NOVACAP, visto que, apesar de o projeto executivo de reforço estrutural ter sido apresentado, não havia quantitativos nem preços aprovados, tampouco cronograma físico-financeiro adequado e, principalmente, empenho para suportar um acréscimo de valor que ainda não tinha cobertura contratual, o que, fatalmente, acarretaria atrasos nos pagamentos dos serviços executados. Observa-se que, naquele contexto de retomada dos serviços, a fiscalização direta da obra estava em transição, uma vez que em 10.08.09 era designado oficialmente o fiscal Geovan Belem de Souza (fls. 2577). Assim, considera-se que a responsabilidade pela impropriedade na condução da obra em relação à parcela do reforço estrutural sem cobertura contratual, o que caracteriza contrato verbal, deve recair sobre o chefe do Serviço de Fiscalização de Obras – SERFO, o Eng^o Luiz Rogério P. Gonçalves, além do titular da DE à época.

3º Aditivo

35. Em 29.06.09, antes do segundo aditivo, e com base nos projetos e respectiva planilha orçamentária apresentados em decorrência do primeiro aditivo, havia sido solicitada, pela SOLTEC, a análise e aprovação dos serviços extras concernentes ao projeto executivo de reforço estrutural, que totalizavam R\$ 2.318.775,55 com BDI (fls. 2700/2703). Nesse pedido a empresa afirmou: “*Os quantitativos apresentados foram estimados, devido às particularidades dos serviços e a impossibilidade de quantificação, com segurança, de serviços dessa natureza. Portanto, as quantidades foram definidas tendo como base inspeções visuais realizadas In Loco*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 10

Proc.: 3009/99

Rubrica

36. Após juntada das composições dos serviços novos, avaliação dos preços unitários e ajustes procedidos pela NOVACAP (fls. 2710/2756), o valor estimado para o reforço estrutural foi reduzido para R\$ 2.233.163,87, incluso BDI de 29,92%, ou R\$ 1.718.873,13 sem essa taxa (fls. 2757/2759). O valor que constou no terceiro termo aditivo, porém, foi de R\$ 1.872.498,25 (com BDI), resultante da também exclusão de um serviço previsto na planilha original que não mais seria executado - item 03.03.500.6 - no valor de R\$ 360.665,63 (fls. 2759).

37. O então fiscal da obra, Geovan Belem de Souza, e o chefe do SERFO/DE, Sr. Luiz Rogério P. Gonçalves, manifestaram-se reiterando que os preços unitários ou eram contratuais ou haviam sido analisados pela DITEC/DETEC e estavam de acordo com os preços praticados pela NOVACAP (fls. 2760), o que levou o executor a sugerir a aprovação do aditamento em 15.12.09 (fls. 2761).

38. Somente em 08.03.10, após oito meses da solicitação de aprovação dos serviços extras, foi firmado o Terceiro Termo Aditivo para acrescentar o valor de R\$ 1.872.498,25 ao ajuste, decorrente da inclusão dos serviços extras de reforço estrutural e exclusão do item 03.03.500.6 da planilha original, elevando o valor principal para R\$ 9.217.321,21 (fls. 2762/2763). O empenho do valor acrescido havia sido efetuado em 01.02.10, mediante a NE no. 0056/10 (fls. 3062)

39. Segundo o Diário de Obras, apenas na data de 23.03.10 foi recebida a Ordem de Serviço nº 118/2010 no valor de R\$ 1.872.498,25, referente aos serviços de reforço estrutural (Anexo VII, fls. 232) Verifica-se, assim, que tais serviços foram executados sem cobertura contratual de julho/09 a março/2010, ou seja, por cerca de oito meses.

40. Observa-se que, a despeito do regime de empreitada por preço global, a NOVACAP não analisou o levantamento de quantitativos efetuado pela empresa SOLTEC para os serviços de reforço estrutural, conforme se extrai das diversas manifestações SEORÇA/DETEC/DE na análise dos preços unitários, assinada pela engenheira civil Thelma C. Parada Ribeiro, que sempre registrava: "*Todos os quantitativos referentes aos serviços analisados deverão ser atestados pela fiscalização da obra*" (fls. 2714, 2746, 2756). Isso denota falha na análise dos serviços extras, uma vez que deveriam ter sido solicitadas, ao menos, as memórias de cálculo que subsidiaram as estimativas de quantitativos previstas na planilha orçamentária, e não direcionadas à fiscalização a total responsabilidade pelas quantidades previstas, especialmente em uma empreitada por preço global.

41. Outrossim, a aprovação dos preços unitários para alguns dos serviços extras pode ser considerada questionável. Da análise de alguns itens escolhidos da Curva ABC da planilha (fls. 2757/2759) desse aditivo, constatou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 11

Proc.: 3009/99

Rubrica

se a existência de composições com coeficientes de produtividade discrepantes e conseqüente alto custo da mão de obra, quais sejam: *Ponte de aderência (resina epóxica)*, a R\$ 110,27 (fls. 2721), em que se previu, para aplicação de 1 kg de resina epóxica, 3,20 h de oficial, 3,20 h de ½ oficial, e 3,20 h de servente, isto é, R\$ 59,58 a mão de obra para aplicação de 1 kg; e, ainda, no item *Injeção de adesivo estrutural líquido à base de resina epóxica em fissuras*, a R\$ 116,52 (fls. 2727), em que se indicou, para injeção de 1 kg de resina epóxi, 3,50 h de oficial, 3,50 h de ½ oficial, e 3,50 h de servente, ou seja, R\$ 65,17 a mão de obra para aplicação de 1 kg. Traduzindo essas composições, elas exigem, para aplicação de apenas 1 kg de cada um desses materiais a base de resina epóxica, três profissionais trabalhando por mais de três horas.

42. Para se demonstrar melhor a discrepância que se aponta, exemplifica-se que, no serviço de *Argamassa epoxídica para fixação de armadura*, orçada a R\$ 26,80 (fls. 2726), para aplicação de 1 kg foi prevista 0,35 h de oficial e 0,35 h de ½ oficial, resultando no valor de R\$ 4,87 a mão de obra, ou seja, para 1 kg de argamassa, são necessários apenas dois profissionais trabalhando por 21 minutos, o que é bem razoável.

43. A responsabilização pela aprovação dos serviços extras sem qualquer análise de quantitativos e com algumas discrepâncias nas composições deve recair sobre a coordenadora de Orçamentos/DETEC/DE, Eng^a Marly Yoshida Cavalcante, a Eng^a Thelma C. parada Ribeiro, responsável direta pelas análises, e a Sra. Maruska Lima de Souza Holanda, então Chefe do DETEC.

4º Aditivo

44. Em 14.05.10, a contratada informou que em visita realizada à obra no dia 07.05.10, o engenheiro Carlos Brito da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECT comunicou provável alteração na sala de projeção devido à aquisição de novos equipamentos junto a Carl Zeiss, o que acarretaria alterações no layout da referida sala, bem como mudanças na infraestrutura para alimentação desses equipamentos, que ainda não haviam sido projetadas (fls. 2765). De fato, verificou-se no diário de obras de 07.05.10 o seguinte registro: “*Em visita à obra o Sr. Carlos Brito, Sampaio (Omni Lux), Kazuo informaram da possibilidade da substituição do aparelho de projeção. Desta forma haverá alteração no piso da sala de projeção, sendo necessário a remoção da base do equipamento que lá se encontra. Na próxima semana está previsto esta definição.*” (Anexo I, fl. 260). Esse fato motivou o fiscal da obra a solicitar prorrogação dos prazos por mais 180 dias, que foi aprovada pelo executor (fls. 2766/2767).

45. Assim, em 02.06.10 surgia o Quarto Termo Aditivo ao contrato, que alongou a execução e vigência do ajuste até 28.11.10 e 01.03.11, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 12

Proc.: 3009/99

Rubrica

46. Destaca-se que, desde 18.05.09, a NOVACAP já havia solicitado à SECT manifestação expressa acerca da decisão pela manutenção ou substituição do equipamento de projeção Space Master, conforme demonstra o Ofício nº 202/2009-DE (fls. 2799/2800), reiterado mediante o Ofício 289/2009-DE (fls.2801/2802 e 2805) de 07.07.09.

5º Aditivo

47. Em 15.10.10 a empresa SOLTEC solicitou novo alongamento do prazo por 120 dias, novamente alegando as indefinições ainda existentes quanto às alterações do layout de arquitetura e projeto de instalações da sala de projeção, além de falta de cobertura contratual para a infraestrutura de instalações e fornecimento de displays dessa sala. Frisou, ainda, estar no aguardo da solução dos problemas decorrentes das alterações de projeto necessárias em função das solicitações da Coordenadora Técnica da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA. Por fim, salientou que o atraso no pagamento das faturas vinha comprometendo o fluxo de caixa para o correto andamento das atividades, gerando atrasos nos serviços (fls. 2773/2774).

48. O encaminhamento do pedido pelo fiscal da obra enfatizou apenas as esperadas alterações na sala de projeção, mesma motivação do quarto termo aditivo (fls. 2775). Despacho do chefe do SERFO informou que, em reunião realizada em 15.10.10 com o representante da SECT, Sr. Carlos Brito, ficou acordado que os projetos supracitados seriam encaminhados o mais breve possível, o que não havia acontecido (fls. 2776). Com base nesses documentos se deu a aprovação da prorrogação de prazos pelo executor da SO (fls. 2778/2779).

49. O Quinto Termo Aditivo, que alongou a execução e vigência do ajuste até, respectivamente, 28.03.11 e 29.06.11, foi firmado em 08.11.10 (fls. 2780/2781).

6º Aditivo

50. A empresa SOLTEC, em sua carta de 25.02.11, solicitou outra prorrogação do prazo por mais 150 dias, novamente argumentando estar pendente a decisão sobre possível *upgrade* do projetor Space Master ou sua completa substituição, que acarretava indefinição acerca do layout da sala de projeção. A contratada também mencionou a indefinição quanto aos displays digitais a serem instalados no piso superior do Planetário, ressaltando serem essas pendências de responsabilidade do contratante (fls. 2783/2784).

51. Finalmente, em 11.03.11, foi realizada uma reunião com representantes da SECT, da SOLTEC, da NOVACAP, da SO, da Carl Zeiss (Omni Lux) e da Secretaria de Educação, que oficializou decisão pela manutenção e *upgrade* do



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 13

Proc.: 3009/99

Rubrica

equipamento de projeção Space Master, e fixou prazos para apresentação dos projetos de instalações pela SOLTEC, a serem revisados pela empresa Carl Zeiss, respectivamente, em 14.03.11 e 23.03.11. Tudo isso consta de despacho da atual fiscal da obra, Mauren Iara Nascimento de Almeida (fls. 2785/2787), e da ata elaborada pelo Sr. Geraldo Sérgio Simão, Secretário Adjunto de Estado de Ciência e Tecnologia (fls. 2806).

52. Com a aprovação do executor da obra (fls. 2788/2789) foi efetivado, em 06.04.11, o Sexto Termo Aditivo ao contrato, prorrogando os prazos de execução e vigência até 25.08.11 e 26.11.11 e, respectivamente.

53. Considera-se que houve ofensa ao princípio da razoabilidade por parte da SECT no que diz respeito à gestão do Planetário, em vista da grande delonga em definir se manteria ou substituiria o equipamento de projeção Space Master, que impactava diretamente na reforma da sala de projeção e cúpula. Após o primeiro questionamento da NOVACAP em 19.05.09, somente em 11.03.11 foi expressamente informado sobre a manutenção do equipamento existente com *upgrade*. É pertinente que a SECT seja instada a apresentar as devidas justificativas a esse respeito.

54. Ressalta-se, ainda, que nessa e em outras oportunidades, foi registrado que a empresa SOLTEC negou-se a formalizar que as prorrogações seriam sem ônus para a NOVACAP, alegando que os motivos para os aditamentos não eram de sua responsabilidade, sendo seu direito pleitear futuramente os ressarcimentos que lhe conviesse, desde que dentro das normas contratuais (fls. 2786).

7º Aditivo

55. Informa-se que, encerrados os procedimentos de inspeção na NOVACAP, constatou-se a publicação do Sétimo Termo Aditivo ao ajuste, em 14.09.11, mediante acompanhamento do DODF nº 199 de 13.10.11, que prorrogou a execução da obra por mais 128 dias, e fixou os limites dos prazos de execução e vigência em, respectivamente, 02.01.12 e 02.04.12 (fls. 3117).

Da Execução Físico-Financeira

56. Observaram-se uma série de descompassos execução da obra, que naturalmente se refletiram na esfera físico-financeira do ajuste. Conforme já registrado, a execução do contrato foi iniciada em setembro/2008, mas, após dois meses apenas, esse sofreu paralisação por oito meses, de novembro/2008 a julho/2009, devido à falta plano de ataque quanto ao projeto *as built* e de reforço estrutural, seguida da realização do primeiro termo aditivo para elaboração desses projetos pela SOLTEC, entregues em junho/2009, e a assinatura do terceiro termo aditivo que contemplava os serviços extras de reforço apenas em março/2010. Durante a paralisação só foram executados



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 14

Proc.: 3009/99

Rubrica

serviços de manutenção e limpeza de canteiro e vigilância, segundo informações do Diário de Obras. Verificou-se, contudo, que após a entrega dos projetos, os serviços de reforço estrutural foram iniciados, mesmo sem cobertura contratual.

57. Nos trabalhos de inspeção realizados até agosto/2011, constatou-se que todos os pagamentos efetuados englobaram até a 28ª etapa da obra iniciada em setembro/2008, ou seja, só haviam sido faturados e pagos serviços relativos a etapas até dezembro/2010, sendo que esses pagamentos ocorreram até a data de 02.05.11 (vide Papel de Trabalho PT II – Processos de Pagamento do Contrato nº 153/2008, fls. 3151). Documentação encaminhada pela SO confirmou essa informação (fls. 3063/3064). Assim, verificaram-se grandes atrasos nos pagamentos, que impactaram no prazo de conclusão da obra, como será demonstrado mais adiante.

58. No tocante à verificação da adequação dos pagamentos aos serviços efetivamente executados, destaca-se primeiramente que, do exame de todos os processos de pagamento até a 28ª etapa (fls. 2807/3052), verificou-se a solicitação de faturamento pela empresa no total de R\$ 6.043.902,20, considerando sempre o total previsto para cada etapa (conforme cronograma acostado a cada processo de pagamento) e contando com o constante atesto de execução do então fiscal, o engenheiro Geovan Belem de Souza. No entanto, após retenções determinadas pelo executor da SO (R\$ 140.633,64 com BDI de 29,92%, referente ao mês de março/2010), observou-se ter sido pago, efetivamente, o montante de R\$ 5.903.268,56, o que equivale a 64% do valor final contratado de R\$ 9.217.321,18. Assim, o saldo da obra a pagar até agosto/2011 era de R\$ 3.314.052,65 ou 36%.

59. Ressalta-se que, quanto às retenções de valores ou glosas não definitivas, essas foram adotadas em duas oportunidades, exclusivamente por iniciativa do executor da obra. A primeira ocorreu na medição de fevereiro/2010 (18ª etapa), quando foi atestada pelo fiscal, em meio à fatura de R\$ 208.234,79, a 4ª parcela referente ao elevador panorâmico de R\$ 85.658,20 (sem BDI), sendo que este sequer se encontrava no canteiro de obras, conforme relatório do executor (fls. 2906 e 2909/2910). Esse valor, que gerou glosa de R\$ 111.287,13 (com BDI), foi pago posteriormente quando informado pelo fiscal a entrega do equipamento, acompanhado da Nota Fiscal emitida em 19.08.10 (fls. 2917/2021).

60. A outra retenção, de R\$ 108.246,34 (sem BDI), ocorreu na medição subsequente, de março/2010 (19ª etapa), para diversos serviços que também não haviam sido iniciados, além de 5ª parcela do elevador, que naquele momento ainda não estava na obra, subdividida em: R\$ 85.658,20 para elevador, R\$ 15.282,54 para instalações hidráulicas e sanitárias (cubas e bancadas de granito), e R\$ 7.305,60 para instalações elétricas e eletrônicas (entrada de energia). A glosa de R\$ 140.633,64 (com acréscimo do BDI), até à



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 15

Proc.: 3009/99

Rubrica

época dos trabalhos de inspeção, permanecia retida, visto que os citados serviços ainda não haviam sido executados por completo.

61. Esses fatos levam à constatação de que, quanto ao elevador panorâmico, orçado em R\$ 428.291,00 (sem BDI), e cuja execução foi prevista no cronograma físico-financeiro em cinco parcelas de R\$ 85.658,20 (de novembro/2009 a março/2010), as três primeiras parcelas foram atestadas e pagas sem que o equipamento estivesse na obra, visto que foi adquirido pela SOLTEC apenas em meados de agosto/2010. Isso decorreu do atesto indevido dos serviços pelo então fiscal Geovan Belem de Souza, percebido pelo executor da SO em maio/2010, quando determinou a glosa dos valores pertinentes às 18ª e 19ª etapas, acarretando o cancelamento dos atestados de execução assinados pelo mesmo executor e por Daclimar Azevedo de Castro, chefe DEDI/DE da NOVACAP (fls. 2905 e 2941/2943).

62. No caso dos serviços glosados da 19ª etapa (março/2010), retenção que se constatou mantida até os presentes trabalhos de inspeção, destaca-se que, ainda em outubro/2010, o fiscal Geovan Belem de Souza encaminhou solicitação de "*liberação para pagamento da retenção ocorrida na fatura de medição, referente à 19ª coluna*", afirmando que "*os serviços e o material que gerou a retenção foram executados, referentes ao subitem(...)Cuba de apoio Deca oval (...) Cuba de sobrepor oval rasa (...) Cuba em aço inox para pia de cozinha (...) Bancada granito preto absoluto polido (...) Elevador panorâmico, não configurando a retenção ocorrida no pagamento da fatura de medição (...)*". Essa solicitação foi encaminhada ao executor com anuência do chefe do SERFO/SEREO/DEDI/DE, Luiz Rogério P. Gonçalves, do chefe do DI/DE, Daclimar Azevedo de Castro, e da então titular da DE/NOVACAP, Maruska Lima de Souza Holanda.

63. Ocorre que esses serviços, conforme se verificou em visitas *in loco* realizadas em julho/2011 e agosto/2011, não haviam sido executados (vide PT I – Relatório Fotográfico, fls. 3117/3151). O elevador da obra encontrava-se em caixa completamente lacrado, e não havia instalação de cubas nem bancadas de granito nos banheiros e copa. Ou seja, não se verificou a execução desses itens, o que só poderia ocorrer após a completa aplicação desses materiais e aparelhos na edificação, conforme previsto em projeto.

64. Outra evidência de atesto de serviços incompletos por parte do fiscal Geovan Belém de Souza pode ser vista no Diário de Obras do dia 22.12.10, (Anexo VIII, fls. 416), quando foi registrado pela SOLTEC "finalização das instalações hidrossanitárias do pav. térreo.", contando com o visto do referido fiscal, sendo que foi verificado não haver qualquer aparelho hidrossanitário instalado no térreo. Nesses casos, era dever do fiscal registrar no Diário de Obras que os itens não estavam finalizados como afirmado pela contratada, indicando as pendências, uma vez que competia a ele fiscalizar a boa execução técnica dos serviços conforme previsto no projeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 16

Proc.: 3009/99

Rubrica

65. Em que pese ter sido mantida a retenção de parcelas relativas a esses serviços pelo executor - o que evitou pagamento por serviços não executados – ficou evidenciado que o então fiscal da obra à época, Sr. Geovan Belem de Souza, atestava integralmente tudo o que fosse solicitado pela empresa SOLTEC, utilizando como referência apenas o valor que era previsto para a respectiva etapa no cronograma físico-financeiro, sem, no entanto, averiguar a real execução dos serviços que estavam sendo faturados. Outrossim, conforme visto no § 61 acima, insistiu afirmando a execução dos serviços com pagamentos glosados, cujos materiais apenas se encontravam na obra, mas que não haviam sido aplicados ou instalados. Esse fatos demonstram que o engenheiro Geovan Belém de Souza não se mostrava apto a exercer a função de fiscal de contrato administrativo para execução de obra pública, o que ensejava medidas para seu afastamento por parte da NOVACAP e SO.

66. Informa-se que, na visita *in loco* realizada em julho/2011, constatou-se haver alguns locais da edificação em fase de acabamento, obras de recuperação estrutural na laje do térreo, parte das galerias do segundo pavimento em recuperação, instalações em geral não concluídas, banheiros e copas sem aparelhos hidrossanitários nem bancadas, sala de projeção/cúpula inacabada, elevador panorâmico lacrado na caixa, materiais estocados na obra. Posteriormente, em agosto/2011, deparou-se com obras nas estruturas próximas do local do elevador, armações em tratamento ainda expostas, copa e banheiros inacabados, etc. O Relatório Fotográfico visto no PT I pode demonstrar melhor o estado da obra verificado nessas datas (fls. 3137/3150).

67. A partir dos dados obtidos no cronograma físico-financeiro atualizado até o Sexto Termo Aditivo, que previa a execução da obra até 25.08.11 (fls. 3084/3116), bem como das informações dos processos de pagamento até dezembro/2010 (28ª medição), descontando-se, inclusive, a glosa não definitiva no total de R\$ 140.633,64, elaborou-se o quadro seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 17

Proc.: 3009/99

Rubrica

Quadro II - Panorama físico-financeiro do contrato até dezembro/2010

Item	Discriminação	Valor Total Previsto (R\$)	Valor pago até dez/2010 (R\$)	Saldo a executar/pagar (R\$)	Saldo Percentual
1	Serviços Técnicos Profissionais	-	-	-	-
2	Serviços Preliminares	149.110,00	149.110,01	0	0%
3	Fundações - Estrutura de Concreto (estimativa de quantidades) - Tratamento	474.753,88	474.753,88	0	0%
4	Arquitetura e elementos de urbanismo	2.397.465,07	378.529,99	2.018.935,08	84%
5	Elevadores	428.291,00	342.632,80	85.658,20	20%
6	Serviços Complementares	28.891,59	12.479,47	16.412,12	57%
7	Serviços Auxiliares e Administrativos	461.351,44	461.351,44	0	0%
8	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	58.497,50	40.811,27	17.686,23	30%
9	Instalações Elétricas e Eletrônicas	752.998,27	364.880,85	388.117,42	52%
10	Instalações Mecânicas e de Utilidades (ar-condicionado e ventilação)	408.041,26	399.961,93	8.079,33	2%
11	Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio	21.721,22	5.768,60	15.952,62	73%
12	1º Termo Aditivo - Manutenção e Vigilância do Canteiro	16.854,78	16.854,78	-	0%
13	1º Termo Aditivo - Elaboração de <i>As Built</i> da Estrutura de Concreto	131.760,84	131.760,84	0	0%
14	1º Termo Aditivo - Elaboração de laudo e projeto de reforço estrutural	46.000,00	46.000,00	0	0%
15	2º Termo Aditivo - Reforço Estrutural	1.718.876,13	1.718.876,13	0	0%
	Total	7.094.612,98	4.543.771,99	2.550.841,00	
	BDI (29,92%)	2.122.708,20	1.359.496,58	763.211,63	
	Total com BDI	9.217.321,18	5.903.268,57	3.314.052,63	36%

68. Embora a complexidade da obra de reforma combinada às limitações naturais do controle externo nas fiscalizações *a posteriori* impossibilitem o cotejo exato do que foi registrado como executado com o que foi pago, é possível perceber certo descompasso entre a execução e o pagamento, conforme já constatado em relação ao elevador, cujas três primeiras parcelas foram atestadas e pagas sem que o mesmo estivesse sequer na obra.

69. Um caso que chama a atenção é o item Reforço Estrutural, objeto do 3º Termo Aditivo, já ter sido totalmente pago (o total de R\$ 1.718.876,13, sem BDI, foi faturado nas 19ª, 20ª e 21ª etapas, relativas aos meses de março, abril e maio/2010), enquanto verificou-se, em julho/2011, haver ainda trabalhos de recuperação da laje do térreo, e também de estrutura próxima ao local onde será instalado o elevador, além de armações em tratamento ainda expostas, entre outros serviços de recuperação estrutural que vêm sendo desenvolvidos ainda após o pagamento de todo o item, conforme verificado nas visitas *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 18

Proc.: 3009/99

Rubrica

70. Nesse tocante, em verificação nos diários de obra constatou-se registro, no dia 09.03.11, de início de demolição de laje do pavimento térreo (Anexo VIII, fls. 469), bem como, na data de 17.03.11, de demolição do pilar do subsolo em frente ao elevador (Anexo VIII, fls. 475), sem que houvesse qualquer justificativa para a execução desses serviços naquele momento, em que já deveria estar superada a fase de demolição e recuperação da estrutura. Curiosamente se observa, na data de 23.03.11, solicitação para orçamento de serviços extras, incluindo a laje de pavimento térreo (Anexo VIII, fls. 479), em que pese ter sido delegada à SOLTEC, quando do primeiro aditivo de valor, a elaboração de *as built* e de Projeto de Reforço Estrutural, que deveria abarcar, naturalmente, toda a estrutura do Planetário, e que resultou no incremento de R\$ 1.718.876,13 no contrato (sem BDI), pagos integralmente. Na data de 07.06.11, foi anotado pela SOLTEC “*aguardamos posição da NOVACAP sobre o aditivo solicitado para execução de laje armada para prosseguimento dos serviços*” (Anexo VIII, fls. 571). Isso enseja a apresentação de esclarecimentos por parte do Sr. Luiz Rogério P. Gonçalves, chefe do SERFO/DE, do Eng. Celso Cerchi Bonatti, coordenador de projetos da DETEC/DE, e do Sr. Daclimar Azevedo de Castro, chefe do DEDI/DE e responsável pelo recebimento e encaminhamento do projeto de reforço estrutural objeto do primeiro aditamento (fls. 2637).

71. Outro ponto merece destaque é a lentidão dos serviços. Observou-se que, em relação ao cronograma original, em que se previa a execução em oito meses equivalentes a percentuais de 4,44%, 5,71%, 9,02%, 10,44%, 10%, 18,38%, 22,01% e 20%, o que na verdade ocorreu foi a execução de percentuais mensais ínfimos, salvo exceções, com a transformação do prazo de 240 dias em, atualmente, 1208 dias. Se excluirmos os oito meses de paralisação, por conta da ausência de projeto de reforço estrutural, podemos concluir que a obra está sendo executada no quádruplo do tempo, ou seja, está quatro vezes mais lenta que o previsto inicialmente.

72. Observaram-se reiteradas anotações do fiscal da obra alertando a SOLTEC quanto à lentidão dos serviços a partir de 10.09.10 (posteriormente em 15, 24 e 29.09.10, vide Anexo VIII, fls. 348, 351, 358, 361), sendo que normalmente a empreiteira, em seguida, solicitava pagamento das retenções, de faturas atrasadas e de reajustamentos (em 13, 14, 15.09*, por exemplo, Anexo VIII, fls. 349, 350, 351), além de registrar, em diversas oportunidades, estarem os serviços prejudicados por aguardar definição do equipamento de projeção e consequentes alterações que, como se relatou no parágrafo anterior, só foram apresentadas em 23.03.11. Posteriormente, em 14.04.11, a atual fiscal da obra também anotou: “*visando a não diminuição do ritmo da obra, solicitamos dar andamento às frentes de serviço que não dependem das pendências da cúpula, quais sejam: piso dos banheiros, pintura, etc.*” (Anexo VII, fls. 495).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 19

Proc.: 3009/99

Rubrica

73. Os serviços ainda por executar verificados em visita *in loco* associados aos dados do cronograma físico-financeiro atualizado até agosto/2011 (sintetizados no Quadro II) indicam que a lentidão da obra não se deveu apenas à delonga na definição do layout da sala de projeção, que motivou especialmente o 4º, 5º e 6º aditivos, pois se assim o fosse as demais frentes de serviços estariam finalizadas, o que não foi constatado.

74. Especificamente sobre a sala de projeção, constatou-se, nos diários de obra de 23.03.11, que as indefinições de projeto estavam superadas, visto que de que havia sido informado pelo representante da Omni Lux (empresa representante da fornecedora Carl Zeiss) as alterações necessárias para o *upgrade* do equipamento de projeção Space Master, que ensejariam modificações nos projetos de instalações elétricas, iluminação e ar condicionado. Naquela data, a atual fiscal da obra, Mauren Lara Nascimento de Almeida, já solicitou orçamento de diversos serviços extras (Anexo VIII, fls. 479). No entanto, como visto nas fotografias, a sala de projeção ainda não havia sido finalizada em agosto/2011.

75. Para os questionamentos acerca do ritmo lento da obra, feitos mediante nota de inspeção¹⁰, quando foram solicitados “esclarecimentos sobre lentidão na finalização da obra, superados os problemas de necessidade de realização de projeto executivo de reforço estrutural e indefinição relativa à utilização do equipamento de projeção Space Master”, foi sumariamente respondido, em despacho de 05.09.11 assinado pela fiscal da obra e pela chefe do SERFO/DEDI/DE (fls. 3069): “Os serviços que não dependiam da aprovação de serviços extras, estão aguardando a análise dos preços contratuais, que está sendo feita pela Coordenação de Orçamento da NOVACAP, e posteriormente ficarão no aguardo da aprovação dos mesmos, para que possam ser executados”.

76. Ocorre que, como já demonstrado no Relatório Fotográfico do PT I, os atrasos não são vistos apenas na frente de serviços relativa à sala de projeção, que, ao que parece, ainda depende de aprovação dos serviços extras, mas em diversas outras frentes ainda inacabadas, que englobam elevador, copa e banheiros, etc.

77. A mais provável causa para a lentidão verificada são os atrasos nos pagamentos, conforme apontado nas anotações do diário de obras, em que a empresa comumente mencionava esses atrasos após o fiscal registrar a lentidão dos serviços. Uma análise mais detida nos processos de pagamento mostra grandes lapsos de tempo entre a etapa medida e a respectiva autorização para pagamento (vide PT II, fls. 3151), afora o fato de que em julho/2011, só havia pagamentos até a medição de dezembro/2010. Recordase ainda que, por ocasião do 5º Aditamento, a SOLTEC formalizou em carta

¹⁰ NI nº 3009-1999-02/11 (fls. 3055).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 20

Proc.: 3009/99

Rubrica

que o atraso no pagamento das faturas vinha comprometendo o fluxo de caixa para o correto andamento das atividades, gerando atrasos nos serviços.

78. A investigação das causas para esses atrasos nos pagamentos aponta diretamente para o deficiente custeio da obra. Do exame do relatório acerca do saldo do Contrato nº 153/08, enviado pela SO (fls. 3062), observa-se empenhos insuficientes e o frequente cancelamento de empenhos, inclusive da NE 0056/10 de 01.02.10 para custeio do terceiro termo aditivo, no valor de R\$ 1.872.498,25. Esse empenho foi cancelado em 17.06.11, mesmo após o pagamento integral dos serviços, conforme mencionado no parágrafo 69. O fato de haver ainda saldo a empenhar de R\$ 2.047.365,87, após três anos de contrato, evidencia problemas de custeio da obra.

79. Quando solicitada, na mesma nota de inspeção, a previsão de empenho para dar suporte ao saldo da obra, tendo em conta os reiterados atrasos de pagamento e diversos cancelamentos de empenho vistos no relatório da SO (fls. 3062), foi noticiado: *“Em 07/06/2011, foi assinado Convênio nº 73/2011 entre SO/NOVACAP/TERRACAP, onde se definiu, para a obra nº 32 (objeto: Reforma, Restauração e Modernização do Planetário de Brasília), os valores de R\$ 1.147.087,31 para 2011 e R\$ 3.426.982,25 para 2012, totalizando R\$ 4.574.069,56 (...)”* (fls. 3069).

80. O termo do Convênio NUTRA/PROJU nº 73/2011 e anexos, encaminhado pela SO, efetivamente prevê os valores citados para custeio das obras do Planetário (fls. 3070/3083). Estranha-se, contudo, a previsão de valores da ordem de R\$ 4 milhões, já que o saldo a empenhar se situa na casa dos R\$ 2 milhões. Isso dá margem a possível aditamento de valor de grande monta, dando ensejo a esclarecimentos por parte da NOVACAP e SO.

81. Embora, aparentemente, esteja saneada a questão do insuficiente custeio da obra, há que se registrar que a licitação e contratação de obras sem adequada alocação de recursos acarreta prejuízos como os aqui vistos: lentidão e atraso dos serviços, frentes de serviços fragmentadas e inacabadas, possível pleito por indenizações futuras por parte da contratada, etc. A falha de planejamento da NOVACAP quando ao reforço estrutural agravou ainda mais a situação, vez que acarretou o provisionamento inicial de valores insuficientes para todo o contrato e impactou negativamente na execução das demais frentes de serviços.

82. A causa da insuficiência de recursos e dos cancelamentos de empenhos foge ao escopo dessa inspeção, mas o problema do custeio da obra remete à SECT, como responsável pela gestão do Planetário, e à SO, unidade gestora responsável pela emissão dos empenhos. Esses fatos poderão ser comunicados ao Controle Interno para averiguação. (CITAR CONVÊNIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 21

Proc.: 3009/99

Rubrica

RECENTE COM O CONTROLE INTERNO – LIGAR FLORA PARA CITAR AUDITORIA QUE ENGLOBA O PLANETÁRIO?)

III – Conclusões

83. Quanto ao atraso da obra de reforma, restauração e modernização do Planetário, objeto do Contrato nº 153/2008, concluiu-se que as causas foram as seguintes:

- a) falha no planejamento da licitação, com projeto básico insuficiente em ofensa à Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, por não prever plano de ataque para elaboração de projeto as built e projeto executivo de reforço estrutural, o que acarretou oito meses de paralisação da obra até que a SOLTEC fornecesse os referidos projetos mediante aditivo. Devem ser chamados em audiência para apresentação de razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista no artigo 182, inciso xx do RI/TDCF, o Sr. Celso Cerchi Bonatti, coordenador de projetos da DETEC/DE à época, a Sra. Maruska Lima de Souza Holanda, então Chefe do DETEC, e o Sr. Luiz Henrique Duarte, titular da DE responsável pela autorização da licitação;
- b) deficiente custeio da obra, visto que os recursos para fazer frente ao contrato se mostraram insuficientes e que ocorriam frequentes cancelamentos de empenhos, que acarretaram grandes atrasos nos pagamentos das faturas e contribuíram para a lentidão na execução dos serviços, cujo ritmo ficou muito aquém do previsto no cronograma físico-financeiro inicial. As medidas corretivas pertinentes fogem ao escopo dessa inspeção, que remete diretamente à SECT e à SO, devendo ser este fato comunicado ao Controle Interno para averiguação;
- c) grande delonga da Secretaria de Ciência e Tecnologia, como órgão responsável pela gestão do Planetário, em definir se manteria ou substituiria o equipamento de projeção Space Master, que impactava diretamente na reforma da sala de projeção e cúpula, visto que, após o primeiro questionamento da NOVACAP em 19.05.09, somente em 11.03.11 informou que seria mantido o equipamento existente com upgrade. Essa indefinição contribuiu para a lentidão de pelo menos uma frente da obra, devendo o Secretário Adjunto da SECT ser chamado a apresentar justificativas, em vista da ofensa aos princípios da razoabilidade.

84. Quanto aos aditamentos firmados, constatou-se que:

- d) houve falhas, por parte da NOVACAP, na análise e aprovação dos serviços extras integrantes da planilha do Terceiro Termo Aditivo, visto



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 22

Proc.: 3009/99

Rubrica

que não foram analisados os quantitativos estimados, que seriam pagos por preço global, bem como foram aprovadas algumas composições de serviços com discrepâncias nos coeficientes de mão de obra, caracterizando burla à Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, “f”. Devem ser chamadas em audiência para apresentação de justificativas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso Xx, do RI/TCDF, a Sra. Marly Yoshida Cavalcante, coordenadora de Orçamentos/DETEC/DE, a Sra. Thelma C. parada Ribeiro, signatária das análises dos serviços extras, e a Sra. Maruska Lima de Souza Holanda, então Chefe do DETEC/DE.

85. Quanto à execução físico-financeira do contrato, verificou-se que:
- a) os serviços extras de reforço estrutural, objeto do terceiro aditamento, foram executados sem aprovação da planilha nem cobertura contratual, uma vez que foram iniciados em julho/2009, após entrega dos projetos e antes do Terceiro Termo Aditivo que os incorporou oficialmente ao ajuste, firmado em março/2010, o que caracteriza contrato verbal e burla à Lei 8.666/93, art. 60, parágrafo único. Deve ser chamado em audiência para apresentar as devidas justificativas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso xx do RI/TCDF, o Sr. Luiz Rogério P. Gonçalves, chefe do SERFO/DE, e o titular da DE à época;
 - b) foram efetuados pagamentos adiantados por serviços que ainda não haviam sido executados, decorrentes do atesto do fiscal Geovan Belém de Souza, que seguia apenas as etapas do cronograma físico-financeiro para atestar a fatura, como se verificou nas primeiras três parcelas dos elevadores, o que representa antecipação de pagamento vedada na Lei nº 8.666/93, art. 65, inciso II, “c”. Outrossim, o mesmo fiscal, em outra oportunidade, solicitou a liberação de retenções ou glosas não definitivas sem que os serviços estivessem completamente executados. O citado fiscal deve ser chamado em audiência para apresentar as devidas justificativas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso xx, do RI/TCDF;
 - c) a NOVACAP e o executor da SO não adotaram nenhuma medida para alertar ou substituir o fiscal da obra após o atesto de serviços não executados. Deve ser feito alerta à NOVACAP e à SO acerca das responsabilidades previstas no Convênio de Cooperação que firmaram, que ensejava a adoção de medidas pertinentes em face da constatação de o fiscal não se mostrar apto a acompanhar a obra a contento;
 - d) foram solicitados orçamentos para serviços extras pertinentes à recuperação estrutural da laje do térreo, a despeito de ter sido totalmente pago o valor acrescido mediante o terceiro termo aditivo, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 23

Proc.: 3009/99

Rubrica

custeou os serviços de reforço estrutural estimados em R\$ 1.718.876,13 sem BDI. Uma vez que foi delegada à SOLTEC, quando do primeiro aditivo de valor, a elaboração de *as built* e de Projeto de Reforço Estrutural, que deveria abarcar, naturalmente, toda a estrutura do Planetário, devem ser solicitados esclarecimentos acerca desse fato ao Sr. Luiz Rogério P. Gonçalves, chefe do SERFO/DE, do Eng. Celso Cerchi Bonatti, coordenador de projetos da DETEC/DE, e do Sr. Daclimar Azevedo de Castro, chefe do DEDI/DE e responsável pelo recebimento do projeto de reforço estrutural objeto do primeiro aditamento (fls. 2637);

86. Quanto ao futuro do contrato:

- a) uma vez que se constatou que o termo do Convênio NUTRA/PROJU nº 73/2011 e anexos, prevê valores da ordem de R\$ 4 milhões para a obra do Planetário, sendo que o saldo a empenhar se situa na casa dos R\$ 2 milhões, e que foram informados sobre a aprovação de serviços novos, a NOVACAP e a SO deverão se pronunciar sobre os itens novos que pretendem incorporar ao contrato, encaminhando ao Tribunal documentos comprobatórios e que fundamentem a possível inclusão desses itens, assim como informem e encaminhem cópias dos possíveis novos aditamentos assim que sejam firmados, juntamente com documentação que os justifiquem;
- b) deve ser determinada a atualização da garantia do ajuste em termos de prazo e de valor, considerando o valor final do ajuste com aditamentos.

IV – Sugestões

Em face do exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário que:

I - tome conhecimento dos resultados da inspeção realizada, dos documentos acostados às fls. 2341/3151 e dos Anexos III a VIII;

II – determine a audiência dos responsáveis a seguir listados, para apresentação das justificativas que julgarem pertinentes, no prazo de 30 dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso xx, do RI/TCDF:

- a) dos nominados no parágrafo 83, alínea a, pela falha no planejamento da licitação da obra do Planetário, com projeto básico insuficiente em ofensa à Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, por não prever plano de ataque para elaboração de projeto *as built* e projeto executivo de reforço estrutural, o que acarretou oito meses de paralisação da obra



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 24

Proc.: 3009/99

Rubrica

até que a contratada fornecesse os referidos projetos mediante aditivo;

- b) dos nominados no parágrafo 84, alínea “d”, pelas falhas na análise e aprovação dos serviços extras integrantes da planilha do Terceiro Termo Aditivo, visto que não foram analisados os quantitativos estimados, que seriam pagos por preço global, bem como foram aprovadas algumas composições de serviços com discrepâncias nos coeficientes de mão de obra, caracterizando burla à Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, “f”;
- c) dos nominados no parágrafo 85, alínea “a”, pelo fato de que serviços extras de reforço estrutural, objeto do terceiro aditamento, foram executados sem aprovação da planilha nem cobertura contratual, uma vez que foram iniciados em julho/2009, após entrega dos projetos e antes do Terceiro Termo Aditivo que os incorporou oficialmente ao ajuste, firmado em março/2010, o que caracteriza contrato verbal e burla à Lei 8.666/93, art. 60, parágrafo único;
- d) do nominado no parágrafo 85, alínea “b”, por atestar serviços que ainda não haviam sido executados, como se verificou nas primeiras três parcelas dos elevadores, propiciando antecipação de pagamento vedada na Lei nº 8.666/93, art. 65, inciso II, “c”;

III – determine à NOVACAP que:

- a) apresente os esclarecimentos para as solicitações de orçamentos de serviços extras pertinentes a recuperação da laje do térreo, bem como outros destinados à recuperação estrutural, uma vez que a SOLTEC foi contratada para entregar o projeto de reforço estrutural relativo à toda estrutura do Planetário, no primeiro termo aditivo, e já recebeu todo o valor referente à execução dos serviços de recuperação estrutural, objeto do terceiro termo aditivo;
- b) informe ao Tribunal, doravante, sobre todos os aditivos que realizar desde o 7º termo aditivo, encaminhando as justificativas e demais informações relativas aos serviços extras que pretende acrescentar ao ajuste, logo que firmar o aditamento, juntamente à documentação comprobatória e cópia dos aditivos;
- c) promova a contínua atualização da garantia do Contrato nº 153/2008-SO, em termos de prazo e de valor, considerando o valor final do ajuste com aditamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fls.: 25

Proc.: 3009/99

Rubrica

À superior consideração.

Audrey Ferreira

ACE – matr. 430-8

- desentranhamento dos documentos para acompanhamento no
Processo da Licitação?